



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## = LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 005/2017** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 21/12/2017

Angelo Guarçoni Júnior  
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO ASPECTO ESPACIAL DOS SERVIÇOS DE COOPERATIVA MÉDICA, LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO

**Art. 1º.** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 1.447/2001.

### CAPÍTULO II

#### DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO

**Art. 2º.** Ficam instituídas:

I – A DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

II – A DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*;

III – A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.

## **SEÇÃO I**

### **Da DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas**

**Art. 3º.** A DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas:

**§1º.** É de uso obrigatório para as cooperativas médicas;

**§2º.** Deverá conter:

I – A descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

b) para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

c) para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados:

a.1) a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b)** para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **SEÇÃO II**

### **Da DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing***

**Art. 4º.** A DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*:

**§1º.** É de uso obrigatório para as operadoras de leasing;

**§2º.** Deverá conter:

I – a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

c) para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

a) para os serviços prestados;

a.1) a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

a.2) o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

b) para os serviços tomados, com ISS retido:

b.1) relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

b.2) o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

§3º. Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

§4º. Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **SEÇÃO III**

### **Da DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito**

**Art. 5º.** A DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Operadoras de Cartão de Crédito:

**§1º.** É de uso obrigatório para as operadoras de cartão de crédito, ou seja, as administradoras de cartões de crédito, os titulares das bandeiras de cartões de crédito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito;

**§2º.** Deverá conter:

I - a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

b) para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

c) para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

a) para os serviços prestados:

a.1) a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

a.2) o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

b) para os serviços tomados, com ISS retido:

b.1) a relação de notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 6º.** Ficam instituídas:

I – DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas;

II – DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*;

III – DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito.

## **SEÇÃO I**

### **Da DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas**

**Art. 7º.** A DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de cooperativas médicas, tais como, além de outros:

**a)** as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

- b)** as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não possuindo os seus planos de saúde, utilizam dos seus serviços;
- c)** as empresas credenciadas para atenderem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;
- d)** as empresas, que, ainda que não credenciadas, atendem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde.

## **II – Deverá conter:**

**a)** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

**IV** – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **SEÇÃO II**

### **Da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing***

**Art. 8º.** A DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*:

**I** – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomados de serviços de operadoras de leasing, tais como, além de outros:

**a)** as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram veículos e implementos, maquinário e engenhos agrícolas e industriais, bem como demais bens, através de operações de *leasing*;

**b)** o DETRAN;

**c)** os cartórios de registro de títulos e documentos;

**d)** as instituições financeiras, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

e) as empresas que comercializam veículos e implementos, maquinários e engenhos agrícolas e industriais, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*.

## **II – Deverá conter:**

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município do seu domicílio.

b) o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

c) para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **SEÇÃO III**

### **Da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito**

**Art. 9º.** A DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de cartão de crédito, tais como, além de outros:

- a) os estabelecimentos credenciados;
- b) os titulares de cartões de crédito;
- c) os responsáveis pelos cartões de crédito *private label*;
- d) os responsáveis pelos cartões de crédito personalizados;
- e) os responsáveis pela confecção de cartões de crédito.

II – Deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**b.2.3)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 10.** A prestação de informações contidas na DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura, na internet, através do endereço: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).

**Parágrafo Único.** Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 11.** A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.

**Parágrafo Único.** É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

**Art. 12.** Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

**Art. 13.** Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do leasing e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações será apresentadas em nome do terceiro.

**Art. 14.** A falta de prestação das informações contidas na DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

§1º. Caso a pessoa física ou jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até sua efetiva entrega.

§2º. As multas serão:

I – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

**Art. 15.** Além da aplicação de penalidade prevista no art. 14 desta lei, a omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas, nas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

declarações configura hipótese de crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, bem como crime contra a ordem econômica e tributária, e sujeita, os responsáveis, à pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 16.** As informações contidas nas declarações serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

**Art. 17.** O servidor público que:

I – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

II – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

III – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

IV – utiliza-se, indevidamente, de acesso restrito, sobre declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre declarações efetuadas,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao(à) Secretário(a) Municipal da Fazenda, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsáveis pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDAS E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIAS PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 18.** As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas, operadoras de leasing e cartão de crédito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

**Art. 19.** Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

**Parágrafo Único.** A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal da Fazenda por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 21.** Esta lei, por não observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente

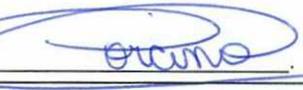


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
= LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2017 =

Lei Complementar publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 22/12/2017.

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

“DISPÕE SOBRE ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O ~~PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL~~, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO ASPECTO ESPACIAL DOS SERVIÇOS DE COOPERATIVA MÉDICA, LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 1º.** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 1.447/2001.

**CAPÍTULO II**

**DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 2º.** Ficam instituídas:

I – A DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas;

II – A DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*;

III – A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SEÇÃO I

Da DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas  
Cooperativas Médicas

**Art. 3º.** A DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas:

**§1º.** É de uso obrigatório para as cooperativas médicas;

**§2º.** Deverá conter:

I – A descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

b) para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

c) para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados:

a.1) a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

a.2) o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

b) para os serviços tomados, com ISS retido:

b.1) a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

b.2) o valor do imposto e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

§3º. Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

§4º. Terá o seu modelo instituído através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**SEÇÃO II**

**Da DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing***

**Art. 4º.** A DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*:

§1º. É de uso obrigatório para as operadoras de leasing;

§2º. Deverá conter:

I – a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

domicílio do tomador de serviço;

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**c)** para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**II** – o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados;

**a.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b)** para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SEÇÃO III

**Da DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito**

**Art. 5º.** A DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito:

**§1º.** É de uso obrigatório para as operadoras de cartão de crédito, ou seja, as administradoras de cartões de crédito, os titulares das bandeiras de cartões de crédito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito;

**§2º.** Deverá conter:

I - a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

b) para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

c) para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

a) para os serviços prestados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

a.1) a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

a.2) o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

b) para os serviços tomados, com ISS retido:

b.1) a relação de notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

b.2) o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

§3º. Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

§4º. Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE**  
**COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE**  
**CRÉDITO**

**Art. 6º.** Ficam instituídas:

I – DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas;

II – DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*;

III – DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Operadoras de Cartão de Crédito.

**SEÇÃO I**

**Da DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas**

**Art. 7º.** A DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas:

**I** – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de cooperativas médicas, tais como, além de outros:

- a)** as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;
- b)** as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não possuindo os seus planos de saúde, utilizam dos seus serviços;
- c)** as empresas credenciadas para atenderem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;
- d)** as empresas, que, ainda que não credenciadas, atendem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde.

**II** – Deverá conter:

**a)** a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**SEÇÃO II**

**Da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing***

**Art. 8º.** A DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomados de serviços de operadoras de leasing, tais como, além de outros:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram veículos e implementos, maquinário e engenhos agrícolas e industriais, bem como demais bens, através de operações de *leasing*;

b) o DETRAN;

c) os cartórios de registro de títulos e documentos;

d) as instituições financeiras, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*;

e) as empresas que comercializam veículos e implementos, maquinários e engenhos agrícolas e industriais, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*.

II – Deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a.1) para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de leasing, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**SEÇÃO III**

**Da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito**

**Art. 9º.** A DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de cartão de crédito, tais como, além de outros:

- a) os estabelecimentos credenciados;
- b) os titulares de cartões de crédito;
- c) os responsáveis pelos cartões de crédito *private label*;
- d) os responsáveis pelos cartões de crédito personalizados;
- e) os responsáveis pela confecção de cartões de crédito.

II – Deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

a.1) para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**b.2.3)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES**  
**ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS**  
**MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 10.** A prestação de informações contidas na DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura, na internet, através do endereço: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).

**Parágrafo Único.** Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 11.** A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterà todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Parágrafo Único.** É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

**Art. 12.** Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

**Art. 13.** Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do leasing e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações será apresentadas em nome do terceiro.

**Art. 14.** A falta de prestação das informações contidas na DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

**§1º.** Caso a pessoa física ou jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

infração complementares até sua efetiva entrega.

§2º. As multas serão:

I – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

**Art. 15.** Além da aplicação de penalidade prevista no art. 14 desta lei, a omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas, nas declarações configura hipótese de crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, bem como crime contra a ordem econômica e tributária, e sujeita, os responsáveis, à pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 16.** As informações contidas nas declarações serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

**Art. 17.** O servidor público que:

I – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

II – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

funcional de observar normas legais ou regulamentares se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

**III** – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

**IV** – utiliza-se, indevidamente, de acesso restrito, sobre declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao(à) Secretário(a) Municipal da Fazenda, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsáveis pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDAS E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIAS PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO

**Art. 18.** As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas, operadoras de leasing e cartão de crédito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

**Art. 19.** Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

**Parágrafo Único.** A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal da Fazenda por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.

**Art. 21.** Esta lei, por não observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2017.

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 006 /2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Através da presente encaminhado a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre ISS de Cooperativa Médica, Leasing e Cartão de Crédito e dá outras providências”**.

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 157/2016 que promoveu importantes alterações na Lei Complementar nº 116/2003, modernizando e ampliando a base de arrecadação de tributos municipais, submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Municipal nº 1.447/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

As inovações trazidas ao arcabouço jurídico brasileiro na área tributária pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 justifica a apresentação do presente projeto de lei o qual tem por objetivo atualizar e adequar o nosso Código Tributário Municipal ao disposto na Lei Federal supra referida, ampliando desta forma a base de incidência e cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Um dos principais pontos acrescentados à Lei Complementar Federal nº 116/2003 foi o art. 8º-A, com a previsão de uma alíquota mínima de 2% para o imposto, além da vedação expressa, com exceções, à concessão de isenções e benefícios fiscais que de qualquer forma culminem em uma tributação inferior a esta alíquota. Essa alteração visa acabar com a guerra fiscal entre os Municípios que reduziam a carga tributária para atrair empresas prestadoras de serviços a seus territórios.

Nota-se, com destaque, que os Municípios terão que alterar suas legislações para adequarem-se à Lei Complementar Federal nº 157/2016 e passar a efetivar suas novas disposições, respeitada a anterioridade constitucional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais é imprescindível. A proposta apresentada demonstra o compromisso com a operacionalização das atividades de educação e fiscalização tributária, confirmando maior consistência e segurança jurídica à legislação municipal.

Importante registrar que as alterações tecnológicas e alterações no mercado de prestação de serviços fez com que vários novos serviços surgissem sem que os mesmos estivessem tipificados em nossa legislação tributária municipal, o que impede a cobrança do ISS sobre estes novos serviços, gerando perda de receita ao Erário municipal.

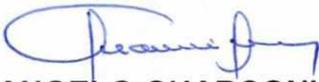
Neste sentido que apresentamos o presente projeto de lei a fim de permitir que este Município possa cobrar regularmente seus impostos e taxas, conforme as inovações constantes da presente proposição.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 04 de dezembro de 2017.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2017.

“DISPÕE SOBRE ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, *LEASING* E CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CAPÍTULO I**

**DO ASPECTO ESPACIAL DOS SERVIÇOS DE COOPERATIVA MÉDICA, *LEASING* E CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 1º.** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do domicílio do tomador dos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constantes do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 1.447/2001.

**CAPÍTULO II**

**DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE *LEASING* E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 2º.** Ficam instituídas:

- I – A DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas;
- II – A DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*;
- III – A DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.

**SEÇÃO I**

**Da DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º.** A DECROM - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas:

**§1º.** É de uso obrigatório para as cooperativas médicas;

**§2º.** Deverá conter:

I – A descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**c)** para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados:

**a.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

b) para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

§3º. Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

§4º. Terá o seu modelo instituído através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## SEÇÃO II

### Da DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*

**Art. 4º.** A DECROL - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*:

§1º. É de uso obrigatório para as operadoras de leasing;

§2º. Deverá conter:

I – a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**b)** para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**c)** para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

**II** – o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**a)** para os serviços prestados;

**a.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**a.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b)** para os serviços tomados, com ISS retido:

**b.1)** relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**§3º.** Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

**§4º.** Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SEÇÃO III

Da DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas  
Operadoras de Cartão de Crédito

**Art. 5º.** A DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito:

**§1º.** É de uso obrigatório para as operadoras de cartão de crédito, ou seja, as administradoras de cartões de crédito, os titulares das bandeiras de cartões de crédito e os responsáveis pela captura e transmissão das transações com cartões de crédito;

**§2º.** Deverá conter:

I - a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a) para os serviços prestados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do tomador de serviço;

b) para os serviços tomados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

c) para os serviços tomados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, o nome ou a razão social, o CPF ou o CNPJ e o Município do domicílio do prestador de serviço, bem como o Município onde o serviço foi prestado.

II – o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

a) para os serviços prestados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

a.1) a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

a.2) o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

b) para os serviços tomados, com ISS retido:

b.1) a relação de notas fiscais recebidas para os serviços tomados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

b.2) o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

§3º. Será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados ou retidos;

§4º. Terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS DE**  
**COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE**  
**CRÉDITO**

**Art. 6º.** Ficam instituídas:

I – DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas;

II – DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*;

III – DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Operadoras de Cartão de Crédito.

**SEÇÃO I**

**Da DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas**

**Art. 7º.** A DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de cooperativas médicas, tais como, além de outros:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;
- b) as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não possuindo os seus planos de saúde, utilizam dos seus serviços;
- c) as empresas credenciadas para atenderem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde;
- d) as empresas, que, ainda que não credenciadas, atendem as pessoas físicas ou jurídicas que possuem os seus planos de saúde.

II – Deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a.1) para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação do serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da cooperativa médica, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** O valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.

**III** – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**SEÇÃO II**

**Da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing***

**Art. 8º.** A DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomados de serviços de operadoras de leasing, tais como, além de outros:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram veículos e implementos, maquinário e engenhos agrícolas e industriais, bem como demais bens, através de operações de *leasing*;

b) o DETRAN;

c) os cartórios de registro de títulos e documentos;

d) as instituições financeiras, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*;

e) as empresas que comercializam veículos e implementos, maquinários e engenhos agrícolas e industriais, como agenciadoras e intermediárias de operações de *leasing*.

II – Deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

a.1) para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de leasing, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de *leasing*, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados e retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**c)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**SEÇÃO III**

**Da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito**

**Art. 9º.** A DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito:

I – É de uso obrigatório para todos os prestadores e tomadores de serviços de operadoras de cartão de crédito, tais como, além de outros:

- a) os estabelecimentos credenciados;
- b) os titulares de cartões de crédito;
- c) os responsáveis pelos cartões de crédito *private label*;
- d) os responsáveis pelos cartões de crédito personalizados;
- e) os responsáveis pela confecção de cartões de crédito.

II – Deverá conter:

a) a descrição, o enquadramento na lista de serviços e o valor mensal dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

a.1) para os serviços prestados, sem ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.2)** para os serviços prestados, com ISS retido, de forma individualizada, além do valor mensal devido pela prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município onde o serviço foi prestado;

**a.3)** para os serviços tomados, de forma individualizada, além do valor da prestação de serviço, a razão social, o CNPJ e o Município do domicílio da operadora de cartão de crédito, bem como o Município do seu domicílio.

**b)** o valor mensal do ISS dos serviços prestados, tomados ou retidos, identificando:

**b.1)** para os serviços prestados, sem ISS retido:

**b.1.1)** a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.1.2)** o valor do imposto devido e a data e o banco onde o pagamento foi efetuado.

**b.2)** para os serviços prestados, com ISS retido:

**b.2.1)** a relação de notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável;

**b.2.2)** o valor do imposto retido e a data e o banco onde o recolhimento foi efetuado.

**b.2.3)** para os serviços tomados: a relação das notas fiscais recebidas para os serviços tomados, os seus valores, acompanhada pela respectiva alíquota aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – será preenchida e enviada até o último dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência dos serviços prestados, tomados e retidos;

IV – terá o seu modelo instituído através de Portaria editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS DECLARAÇÕES**  
**ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS COOPERATIVAS**  
**MÉDICAS, OPERADORAS DE LEASING E DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 10.** A prestação de informações contidas na DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura, na internet, através do endereço: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br).

**Parágrafo Único.** Nas informações contidas nas declarações, incluem, também, as prestações efetuadas pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 11.** A alteração da Declaração, já entregue, será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterà todas as informações, anteriormente, declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Parágrafo Único.** É vedada, ao invés de apresentar nova declaração – contendo todas as informações, anteriormente, já declaradas – retificando a declaração anterior, a complementação, pura e simples, de informações na declaração já entregue.

**Art. 12.** Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

**Art. 13.** Quando, por disposição contratual, a responsabilidade pelo pagamento do plano de saúde e da fatura do leasing e do cartão de crédito for atribuída a terceiro, as informações será apresentadas em nome do terceiro.

**Art. 14.** A falta de prestação das informações contidas na DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas, DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Leasing, DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas, DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing* e DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas, na hipótese de atraso na entrega da declaração.

**§1º.** Caso a pessoa física ou jurídica não apresente a declaração, serão lavrados autos de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

infração complementares até sua efetiva entrega.

§2º. As multas serão:

I – apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

**Art. 15.** Além da aplicação de penalidade prevista no art. 14 desta lei, a omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas, nas declarações configura hipótese de crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, bem como crime contra a ordem econômica e tributária, e sujeita, os responsáveis, à pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 16.** As informações contidas nas declarações serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

**Art. 17.** O servidor público que:

I – divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação declarada, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

II – utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida sobre as declarações efetuadas, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado, administrativamente, por descumprimento do dever



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

funcional de observar normas legais ou regulamentares se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível;

III – permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sobre as declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

IV – utiliza-se, indevidamente, de acesso restrito, sobre declarações efetuadas, será responsabilizado, administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações obtidas pela administração tributária, sobre declarações efetuadas, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao(à) Secretário(a) Municipal da Fazenda, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsáveis pela infração. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDAS E DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIAS**  
**PARA EXAMINAR DOCUMENTOS, LIVROS E REGISTROS DE SERVIÇOS**  
**PRESTADOS E TOMADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS, OPERADORAS DE**  
**LEASING E CARTÃO DE CRÉDITO**

**Art. 18.** As autoridades e os agentes fiscais tributários poderão examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados de cooperativas médicas, operadoras de leasing e cartão de crédito, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

**Art. 19.** Recebidas as informações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações e os documentos que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

**Parágrafo Único.** A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I – processo administrativo instaurado, ou;

II – procedimento fiscal em curso.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e o Secretário Municipal da Fazenda por meio de Portaria, poderão estabelecer outras normatizações complementares e necessárias.

**Art. 21.** Esta lei, por não observar os princípios da anterioridade e noventena, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 04 de dezembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



*Luiza*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei Complementar nº:** 006/2017.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Ementa:** “Dispõe sobre ISS de Cooperativa Médica, *Leasing* e Cartão de Crédito e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei Complementar nº 006/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa sobre a regulamentação do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente nas operações envolvendo prestação de serviços por Cooperativas Médicas, *Leasing* e Cartão de Crédito. Conta com 22 (vinte e dois) artigos, dispostos em 17 (dezessete) laudas.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, verifica-se o respeito às normas que se fazem presentes no texto da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e em outros diplomas legais em vigência no ordenamento jurídico nacional.

O Projeto de Lei Complementar ora analisado está regulamentando as regras para cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) no local do domicílio do tomador, no que concerne aos serviços enquadrados nos subitens 4.23, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante no artigo 52 da Lei Complementar nº 1.447/2001.

A regulamentação acima mencionada decorre das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016 à Lei Complementar nº 116/2003, que trata das regras gerais do Imposto Sobre Serviços (ISS).

Assim, resta clara a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar analisado.



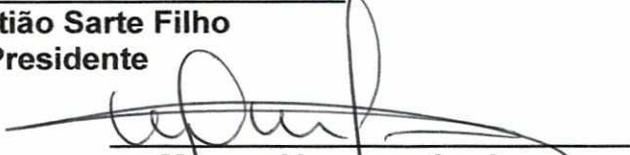
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar n° 006/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator